



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 71.º

Assunto: Alteração à taxa normal - regularizações

Processo: F051 2005039, com despacho concordante do Sr. Director Geral dos Impostos, em 19-07-2005.

Conteúdo: Como claramente resulta do n.º/ofício-circulado nº 30 078, de 24.06.05, no seu ponto 4:

Nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 71º do CIVA, em que haja lugar à anulação ou à redução do valor tributável de operações em que tenha sido correctamente aplicada a taxa de 19%, a correspondente nota de crédito, com vista à eventual regularização do imposto que tenha sido liquidado a mais, deverá fazer referência à taxa de 19%. O valor da regularização deverá ser inscrito no campo 40 da declaração correspondente ao período de imposto em que se verifique tal regularização".

2. Mais se refere, no ponto 6 que "Nos casos descritos nos pontos 4 e 5, sempre que a factura ou documento equivalente, designadamente nota de débito ou de crédito, seja emitida após 01.07.2005 e a taxa aplicável for de 19%, deverá constar, de forma expressa, qual o documento e a data a que respeita a regularização ou, se for caso disso, a data em que o imposto se tomou devido, nos termos do artigo 7º do CIVA. "

3. É este o enquadramento da situação exposta, independentemente da nota de crédito ser emitida antes ou após 1 ano do momento em que o primitivo imposto foi liquidado.